

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Pelo presente instrumento particular de Contrato, **SMART7 DIGITAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.416.207/0001-70, I.E 766673200164, com sede no Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS, Qd 701 Cj L Bl 2, sala 623, Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por Cássio Bergamasco Ferreira de Araújo, casado, empresário, portador da identidade nº 39.182.189-1 SSP/DF, inscrito no CPF nº 392.524.018-73, doravante denominada **CONTRATADA** e **IBGH – INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – UNIDADE PIRENÓPOLIS – HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME - HEELJ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, com sede na Rua C-245, Lote 18, Quadra 574 s/n, St. Nova Suíça, na cidade de Goiânia, doravante denominada **CONTRATANTE**, ambas devidamente representadas na forma de seus respectivos Contratos Sociais, têm entre si justo e acordado este Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação e Marketing, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço pela **CONTRATADA**, atendendo às demandas de comunicação da **CONTRATANTE**, compreendendo os seguintes serviços:
- a) Diagnóstico de comunicação contemplando a avaliação dos canais atualmente utilizados; avaliação das métricas e indicadores de desempenho para atual comunicação; diagnóstico de fluxo de navegação de usuários nos canais de comunicação da **CONTRATANTE** como site, fanpage e outros; análise de dados dos pacientes, reunião com os gestores responsáveis;

- b) Elaboração do Plano de Comunicação envolvendo o estudo da reestruturação de gestão para entender os objetivos macros da CONTRATANTE; a definição de conceito e posicionamento a ser comunicado, de demandas e de público alvo; definição e validação dos canais de comunicação que serão utilizados e definição de uma agenda permanente de comunicação;
- c) Criação de identidade visual como a readequação de logomarca e papeleria completa – cartão de visitas, papel timbrado, envelope ofício, envelope carta e pasta para A4;
- d) Planejamento das campanhas nos canais online e off-line como a produção dos materiais promocionais a serem utilizados: banners, cartazes, folders, panfletos e camisetas, com exceção do serviço de impressão gráfica e produção de vídeos, que por sua vez devem ser cotados separadamente;
- e) Assessoria de imprensa: levantamento das atividades, projetos, ações e serviços, no intuito de produzir releases para enviar aos veículos locais de comunicação; agendamento e acompanhamento de entrevistas coletivas; contato permanente com a mídia, sugerindo pautas e fazendo esclarecimentos necessários para a eficiência da matéria jornalística publicada.
- f) Gestão de redes sociais, incluindo a criação de campanhas, gerenciamento de interações sociais e monitoramento da fanpage oficial da CONTRATANTE; o planejamento de identidade visual, linguagem e posicionamento de marketing para as peças utilizadas nas redes sociais, assim como a proposição de interações destas campanhas com outras mídias; e a produção de relatório de gestão de redes sociais contemplando os seguintes aspectos: visão geral, publicações, fãs, audiência e fanpage;
- g) Publicidade digital, definida como a gestão de campanhas de publicidade digital no Facebook Ads; gestão de público personalizado, retargeting, acompanhamento de desempenho e custos das campanhas que envolvam publicações patrocinadas no Facebook; adequação de conteúdo e monitoramento das atividades



- dos usuários impactados; geração de relatório de publicidade digital e personalização de funil de conversão;
- h) Web *analytics*, contemplando o monitoramento das atividades dos usuários do site oficial da CONTRATANTE; criação de indicadores de desempenho e funil de conversão específico para monitoramento de websites; avaliação do perfil do usuário; geração mensal de relatório de web *analytics* contando os seguintes temas: audiência, engajamento, conteúdo, perfil do público, gênero, faixa etária, renda média, comportamento de compra, assuntos de interesse, estado civil, escolaridade e clusters.
 - i) E-mail marketing, disponibilizando uma ferramenta de disparo de e-mails em massa, criando Templates (.html) e compondo campanhas. Pacote de envio mensal de até 70.000 e-mails.
 - j) Desenvolvimento web de website do CLIENTE contemplando a criação de layout, inserção de conteúdo, alteração de páginas, adequação tecnológica contemplando as boas práticas de SEO – *Search Engine Optimization* para melhor posicionamento dos mecanismos de busca (Google). Manutenção mensal, atualização de plug-ins e sistema de segurança da informação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Este Contrato se inicia no dia de sua assinatura e vigorará entre às partes pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido, sem qualquer ônus ou penalidade, mediante prévio aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

2.2 - Durante o prazo de aviso-prévio, a CONTRATADA atenderá normalmente à CONTRATANTE, em todas as suas necessidades. Findo o prazo de aviso-prévio, a CONTRATANTE obriga-se a pagar todas as despesas que se vencerem após tal término.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto desse Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, devendo o primeiro pagamento ser efetuado até 30 dias após a emissão da nota fiscal, através de transferência bancária para a Conta da CONTRATADA no Banco do Brasil, agência: 3598-X, conta corrente: 41993-1, em nome de: SMART7 DIGITAL LTDA ME.

3.2 - As faturas deverão informar que a prestação do serviço ocorrerá no âmbito do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, conforme contrato de gestão Número 004/2014, além de referenciar o mês da prestação do serviço, bem como deverá a contratada apresentar relatórios de atividades mensais, sendo apresentados junto com a respectiva nota fiscal.

3.3 - Os pagamentos das Notas Fiscais referentes aos serviços realizados serão condicionados a emissão de relatórios sobre as atividades prestadas e quantidade de horas trabalhadas conforme o descrito no item 3.5 da cláusula terceira.

3.4 - O pagamento será efetuado 30 dias após recebimento e aceite da Nota Fiscal da fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

3.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

3.6 - Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo e o local onde está sendo prestado o serviço e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não havendo assim, pagamento de tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN,

sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Pirenópolis - GO** para se informar se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores, CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 Arts. 115 a 118 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE TERCEIROS

4.1 - A contratação de terceiros para realização dos serviços objeto desse Contrato se dará mediante indicação da CONTRATADA e autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.2 - O pagamento de terceiros contratados para realização dos serviços objeto desse Contrato é de única e inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

5.1 - A CONTRATADA é a titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, cedendo à CONTRATANTE, neste ato e por esse instrumento, a utilização de todos aqueles durante e após a vigência desse Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA obriga-se à:

- a) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

- b) Submeter à CONTRATANTE, para prévia aprovação escrita, todo texto proposto, layouts, arte e quaisquer outros materiais de comunicação antes de encaminhá-los à produção externa e à divulgação.
- c) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- g) Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- h) Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- i) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

- j) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de cada etapa dos serviços.
- k) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados conforme o descrito no item 3.1 da cláusula terceira, até o 20º (Vigésimo) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.
- l) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde.
- m) Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, conforme escala apresentada, com telefones de contato dos mesmos.
- n) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HEELJ - Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- o) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- p) Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- q) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.
- r) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7 – A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção de relatórios e criação dos trabalhos e campanhas publicitárias;
- b) Realizar os pagamentos acordados conforme disposto na Cláusulas terceira e quarta.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Consultoria Técnica do HEELJ- Hospital Estadual Ernestina Lopes Jayme e a gestão será feita pela CONTRATANTE através Coordenação de Gestão de Contratos, cabendo a estas a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução

dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10 A dissolução da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do Contrato de Gestão Número 004/2014 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que não seja pelo atraso nos repasses dos aportes financeiros recebidos pelo Contrato de Gestão Número 004/2014 firmado com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.



9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do prazo contratual previsto.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.



3

11.2 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

11.3 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

11.4 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratado, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam



prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.6 A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratado, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa.

11.7 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.8 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.9 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

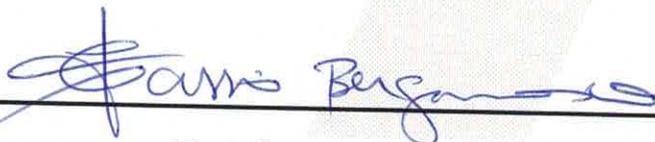
11.10 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da cidade Goiânia – Goiás.

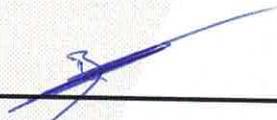
Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 02 de janeiro de 2017.



Cássio Bergamasco Ferreira de Araújo

SMART7 DIGITAL LTDA ME



Bruno Pereira Figueiredo

IBGH – UNIDADE PIRENÓPOLIS HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME -
HEELJ



023.339.621-78

(Nome, RG e assinatura da Testemunha 1)



(Nome, RG e assinatura da Testemunha 2)